



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas no Município de Cosmópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se veículo abandonado aquele estacionado em via pública que apresentar sinais de abandono, deterioração, ausência de placas de identificação ou imobilização por período superior a 5 (cinco) dias corridos, sem justificativa plausível por parte do proprietário.

Art. 2º A presença dos seguintes elementos pode caracterizar o abandono:

- I – pneus murchos ou ausentes;
- II – vidros quebrados ou ausentes;
- III – partes faltantes ou danificadas;
- IV – acúmulo de sujeira, vegetação ou detritos ao redor do veículo;
- V – ausência de placa de identificação.

Art. 3º Verificada a situação de abandono, o órgão competente deve notificar o proprietário, sempre que possível, por meio:

- I – da placa do veículo e consulta junto ao Detran;
- II – de afixação de adesivo visível no veículo, informando o prazo para retirada.

Parágrafo Único. A notificação dá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada voluntária do veículo.

Art. 4º Não atendida a notificação no prazo estipulado, o veículo deve ser removido para o pátio municipal e o proprietário pode reavê-lo mediante o pagamento de:

- I – taxa de remoção;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

II – despesas de estadia no pátio;

III – eventuais multas e encargos administrativos.

Art. 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, se o veículo não for reclamado, pode ser alienado em leilão público, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, inclusive para firmar convênios com o Detran-SP ou empresas terceirizadas para execução das medidas previstas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender ao interesse local no que tange à segurança, salubridade e mobilidade urbana, promovendo medidas legais para remoção de veículos abandonados em vias públicas.

Tais veículos, além de representar risco ao trânsito e ao meio ambiente, podem servir como abrigo para animais peçonhentos, foco de acúmulo de lixo e esconderijo para práticas ilícitas.

A proposta encontra amparo no art. 30, I e V da Constituição Federal e na jurisprudência pacífica sobre a competência municipal para regular a ocupação e uso das vias públicas.

Conto com o estudo dos senhores Vereadores e com a consequente aprovação.
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 07 DE AGOSTO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Júnior
(Junior Vieira)
Vereador